



Número: **0800512-41.2023.8.20.5100**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Assu**

Última distribuição : **23/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDILEUZA JERONIMO ROSA (AUTOR)	Wamberto Balbino Sales (ADVOGADO) KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
JOSE RICARDO DA SILVA (AUTOR)	Wamberto Balbino Sales (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
101078997	31/05/2023 07:16	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Assu
RUA DR LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

Processo: 0800512-41.2023.8.20.5100

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EDILEUZA JERONIMO ROSA, JOSE RICARDO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que assiste razão às partes.

Dito isto, torno sem efeito a decisão proferida no ID 100093758.

Dê-se prosseguimento ao feito por ato ordinatório, intimando-se às partes, para que, no prazo de dez dias, informarem interesse na produção de provas justificando a necessidade das mesmas.

Nada sendo requerido ou pugnando às partes pelo julgamento antecipado da lide, faça-se conclusão para sentença.

P.I. Cumpra-se.

Assu/RN, data no ID do documento.

ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)